

PORTARIA AMB nº 02, de 28 de setembro de 2022

Dispõe sobre os Certificados de Habilitação concedidos pela AMB.

A **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA** no uso das suas atribuições previstas no estatuto social da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de certificação em habilitação no âmbito da AMB e de suas Sociedades de Especialidades conveniadas;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CFM nº 2.311, de 28 de março de 2022, que regulamenta a cirurgia robótica no Brasil;

CONSIDERANDO as tratativas realizadas entre a AMB e o CFM na busca da uniformização e adequação dos entedimentos adotados pelas instituições defensoras da medicina brasileira;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão da Reunião da Diretoria da AMB de 21 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º O processo de certificação de habilitação no âmbito da AMB e de suas Federadas e Sociedades de Especialidades seguirão as normas contidas nesta Portaria.

§1º Define-se como Habilitação o conjunto de conhecimentos teóricos e habilidades práticas específicas desenvolvido por um médico com título de especialista legalmente reconhecido, relacionado a uma ou mais especialidade(s) médica(s) e/ou área(s) de atuação, e que, ao mesmo tempo, não conste na matriz de competência aprovada para o programa de residência médica ou área(s) de atuação da respectiva especialidade.

§2º A Diretoria Científica da AMB será responsável, ad referendum da Presidência da AMB, pela aprovação dos pré-requisitos e pelo reconhecimento da certificação da habilitação.

Artigo 2º São critérios para reconhecimento da Habilitação:

I - Atender aos requisitos conceituais estabelecidos nesta portaria;

II - Ser solicitada por uma Sociedade de Especialidade pertencente ao Conselho Científico da AMB;

III - Seguir os preceitos da Resolução CFM nº. 2.311/2022 quando se tratar de cirurgia robótica.

Artigo 3º Os critérios para inscrição no processo de Certificação de Habilitação serão definidos pelas Sociedades de Especialidades em comum acordo com a AMB.

Artigo 4º As solicitações, documentos e editais referentes ao processo de avaliação dos candidatos aptos a realizarem as provas para obtenção do Certificado de Habilitação deverão ser encaminhados pela Sociedade de Especialidade proponente à Secretaria Geral da AMB para aprovação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das inscrições.

Parágrafo Único - Caso exista mais de uma Sociedade de Especialidade responsável pela realização da prova e emissão do Certificado de Habilitação, haverá a necessidade do consenso das Sociedades de Especialidades participantes para encaminhamento da documentação descrita no caput deste artigo.

Artigo 5º Para emissão dos Certificados de Habilitação para uma 1ª Turma, a sociedade de especialidade proponente deverá definir critérios de qualificação dos candidatos, a partir dos quais, uma banca examinadora, também definida pela Sociedade de Especialidade, aprovará os primeiros Habilitados.

§1º Todo este processo descrito no caput deste artigo deverá ser previamente analisado e aprovado pela AMB.

§2º Dentre os portadores de Certificados de Habilitação conferidos a partir da primeira turma certificada, as Sociedades de Especialidades definirão os responsáveis pela elaboração dos processos de avaliação para as turmas subsequentes de candidatos à certificação, sempre, e, em estrito cumprimento ao disposto nessa portaria.

Artigo 6º A relação de médicos aprovados e reprovados nos processos de Certificação de Habilitação deverão ser encaminhada à secretaria da AMB, em planilha digital contendo:

- I - nome;
- II - CPF;
- III - data de nascimento;
- IV - CRM com a unidade federativa;
- V - endereço completo;

VI - telefones;

VII - endereço eletrônico (e-mail).

Artigo 7º A AMB deverá criar banco de dados contendo a relação de médicos portadores de Certificados de Habilitação que será de consulta pública na área de acesso livre do portal eletrônico da AMB.

Parágrafo Único - Em consonância com Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a AMB deverá zelar pelos dados pessoais encaminhados pelas Sociedades de Especialidades.

Artigo 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMB, ad referendum da presidência da AMB.

Artigo 9º Esta portaria revoga a Portaria AMB nº. 01/2022 e entrará em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.



César Eduardo Fernandes
Presidente da AMB